

## PROJETO DE LEI Nº 020, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

**Origem:** Poder Executivo

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de caráter emergencial, na função de Professor de Artes e dá outras providências.”***

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar em caráter emergencial por tempo determinado, um (01) Professor de Artes, com carga horária semanal de 20hrs, pelo prazo de 12 meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período.

**§1º** - Considera-se caráter emergencial, para efeitos desta lei, a falta deste profissional junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Orestes de Britto Scheffer, tratando-se de disciplina curricular obrigatória.

**Art. 2º** - No recrutamento para contratação do referido profissional, fica dispensado do prévio processo seletivo simplificado, diante da ausência de profissionais em banca e da necessidade emergencial da contratação, em conformidade com o inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - A carga horária, as atribuições do cargo, a remuneração mensal e os reajustes, obedecerão às disposições legais da legislação municipal em vigor.

**Parágrafo Único.** A contratação de que trata esta lei, poderá ser rescindida a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, principalmente, se houver nomeação de candidato aprovado em concurso público.

**Art. 4º** - O contrato de que trata esta lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 205 da Lei Complementar 007 de 04/04/2016.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações específicas existentes no orçamento municipal.

**Art. 6º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2020.

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**ROGEMIR DORIGON CIVA**

Secretário Municipal de Administração,  
Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 020/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 020/2020**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-la e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de caráter emergencial, na função de Professor de Artes e dá outras providências.

Estamos solicitando a contratação imediata e de forma emergencial de um professor de artes, para atuar junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Oreste de Britto Scheffer, tendo em vista o início do ano letivo e que trata-se de disciplina curricular obrigatória.

Cabe ressaltar que no processo seletivo nº 001/2020 apenas dois profissionais foram aprovados e estavam na banca. Porém, para atender a demanda do Município necessita-se de dois professores de artes. Convocados os dois profissionais da banca, após autorização desta Casa para contratá-las, um deles desistiu da vaga, ficando o Município sem disponibilidade de outros profissionais a serem chamados.

Assim, os alunos da rede municipal de ensino não podem ficar desassistidos de professor de artes, sendo disciplina curricular obrigatória de extrema importância na formação dos nossos estudantes. Cabe ressaltar, também, que o ano letivo de 2020 teve início no dia 19 de fevereiro.

Do mesmo modo, não há possibilidade de remanejamento de outros servidores sem que haja prejuízo ao andamento da Educação no Município de Arvorezinha, o que inclui a qualidade do ensino oferecido aos nossos alunos.

Ademais, saliento que por tratar-se de contratação emergencial, não dispomos de tempo para realização de um novo processo seletivo, o qual demora de dois a três meses no mínimo para ser realizado.

**ATENÇÃO PARA A VEDAÇÃO DO PERÍODO ELEITORAL:**

considerando as emendas feitas em projetos de lei enviados ao Legislativo no ano anterior, reduzindo o período de contratação dos contratos temporários, salientamos que deve ser observado o disposto no art. 73, V, da Lei nº 9.504/97, que **proíbe expressamente a contratação e renovação de contratos, nos três meses que antecedem o pleito, até a posse dos eleitos**, ou seja, de 04/07/2020 a 01/01/2021.

Assim, caso não haja autorização para contratação de profissionais e/ou renovação de contratos antes do início do período acima referido, ou que haja vencimento de contratos durante o referido período, **a população ficará desassistida de serviços essenciais por seis meses**, causando graves problemas à população arvorezinhense em todas as áreas.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias, em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**

Prefeito Municipal